



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**I - UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**II - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em radiodifusão com canais em amplitude modulada (AM) e com maior capacidade de recepção no município de Rio das Antas, referente a divulgação dos atos oficiais, divulgação de mensagens de interesse da administração pública, campanhas de saúde, avisos de interesse da coletividade Rioantense e outras divulgações de interesse Público para o ano de 2021.

ITEM	UNID	QUNT	OBJETO
1	12	01 por semana	Um programa Semanal do município aos sábados com duração de 10 minutos, com informações institucionais, com participação de locutores da rádio.
2	12	03 diárias	Três inserções diárias, com duração de 30 segundos de segunda à sábado, inserções mensais, consiste em avisos de interesse público, bem como publicidade institucional

**III - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A contratação de emissora de rádio para prestação de serviços, para divulgação dos informativos de utilidade pública faz-se necessário para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Rio das Antas/SC.

**IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.3. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.
- 4.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 4.5. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na **execução dos serviços**.

**V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que

- se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.3 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.
  - 5.4 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato;
  - 5.5 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - 5.6 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
  - 5.7 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
  - 5.8 Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.
  - 5.9 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.
  - 5.10 Os equipamentos deverão ser instalados em forma de comodato, a CONTRATADA fica responsável pela manutenção necessária e até mesmo a substituição, quando houver necessidade, para o seu devido funcionamento;
  - 5.11 A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos mínimos exigidos no objeto;

## VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 6.1 Realizar corretamente os pagamentos até vinte dias após a apresentação de Nota fiscal ou de documento hábil, referente ao serviço executado preenchida corretamente, inclusive mencionado o número do contrato
- 6.2 A fiscalização será feita pelo servidor **Guilherme Pasqualin** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a

mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

#### VII- VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação das mercadorias, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento.
- 7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.
- 7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.
- 7.4 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 7.5 As notas fiscais e os arquivos XML deverão ser enviadas para os e-mails [compras@riodasantas.sc.gov.br](mailto:compras@riodasantas.sc.gov.br) e [educacao@riodasantas.sc.gov.br](mailto:educacao@riodasantas.sc.gov.br)
- 7.6 Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

#### VIII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Secretaria/ setor</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Referência</b>	119
<b>Elemento/ Sub elemento</b>	333903988
<b>Valor do Bloqueio R\$</b>	21.000,00

*A despesa decorrente da contratação do objeto correrá no exercício de 2021 conforme bloqueio orçamentário.*

#### IX- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;
- 9.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.
- 9.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 9.1.3 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo – se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **X- DO REAJUSTE E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 Não haverá REAJUSTE durante o período de vigência do contrato.

10.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a vigência do contrato, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

#### **XI- PENALIDADES E MULTAS**

11.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial;

11.1.1 Advertência;

11.1.2 MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando QUALQUER DAS PARTES manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pela OUTRA PARTE.

11.1 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 e 87.

#### **XII- VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>R\$</b>
RÁDIO VIDEIRA LTDA	36.000,00
RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA	45.6000,00

#### **XIII- FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

#### **Responsável pelo pedido**

---

Nome: Dirceu Szymkow

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças